



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar

RECEBIDO
Em 17/08/2016
Às 10:34 horas
Maria Santana da Sil
Técnico Legislativo

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ RANGEL DE ARAÚJO

PROJETO DE LEI Nº 061/2016

EMENTA: Define padrões para as paradas de ônibus do município de Caicó/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- As paradas de ônibus do município de Caicó deverão obedecer aos seguintes padrões:

- I- possuir formato de boné ou semelhante;
- II- ser a estrutura construída em alvenaria e/ou fabricada em outros materiais aptos atingir a finalidade da parada;
- III- ter capacidade para manter, no mínimo, 10 (dez) pessoas à sombra;
- IV- possuir acessibilidade para pessoas com deficiência;
- V- ter, no mínimo, 1m² (um metro quadrado) de área destinada à publicidade.

§1º- Nas áreas onde não houver espaço físico apropriado, as paradas poderão ter padrões distintos dos dispostos nos incisos I, III e V, deste artigo, de modo condizente com o espaço disponível.

§2º- As paradas previstas no §1º deverão ser limitadas a 20% (vinte por cento) do total de paradas do Município.

§3º- A área destinada à propaganda deverá ser explorada economicamente pelo Município ou por meio de parceria com a iniciativa privada, na forma estabelecida por esta Lei e pela legislação pertinente.

§4º- Da área destinada à publicidade, 20% (vinte por cento) deverá ser reservada para campanhas educativas desenvolvidas pelo Poder Público ou em parceria com este.

Art. 2º- O Município terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para substituir as paradas de ônibus existentes e adequá-las aos padrões previstos nesta Lei.

Art. 3º- A construção de paradas de ônibus será realizada com recursos públicos ou privados.

§1º- As entidades privadas que construírem paradas de ônibus, bem como uma de suas parceiras, poderão utilizar a respectiva área destinada à publicidade por um período de 36 (trinta e seis) meses, ressalvado o disposto no §4º do artigo 1º, isentas de qualquer cobrança.

§2º- Definem-se como entidades privadas as empresas, sociedades, cooperativas, associações e fundações.

§3º- As entidades referidas no §1º não poderão destinar a área de publicidade para fins de propagandas de terceiros.

Art. 4º- É obrigatória a construção de paradas de ônibus, nos termos previstos no artigo 1º desta Lei, em todas as entradas do Município.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 17 de agosto de 2016.

Julgado objeto de deliberação

por unanimidade.
Encaminho as Comissões Técnicas para emitir parecer.

S. Sessões em 37 / 08 / 2016.


José Rangel de Araújo
Vereador - PDT

APROVADO EM:

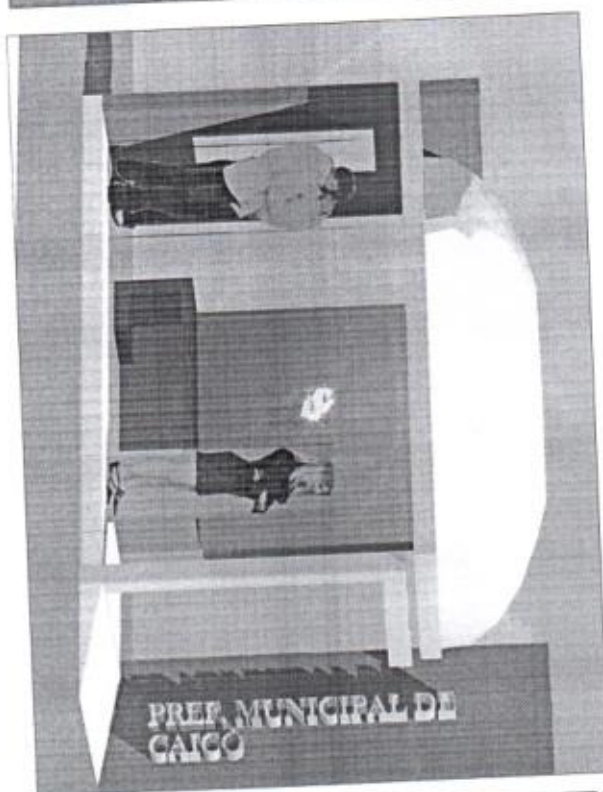
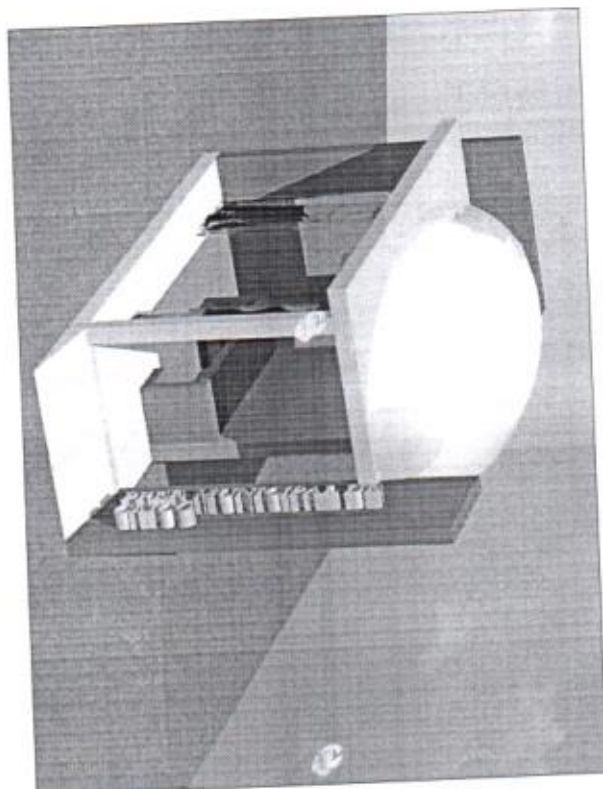
05 / 09 / 2016
em

JUSTIFICATIVA: O Município de Caicó possui um déficit de paradas de ônibus. Essas não vêm acompanhando o crescimento da cidade. O presente projeto tem por finalidade melhorar o serviço de transporte público, prestigiar uma das principais atividades econômicas do Município (2º maior produtor de Loné do Brasil), assim como a cidadania e a acessibilidade e fomentar parcerias público-privadas em prol do interesse da coletividade.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 17 de agosto de 2016.


José Rangel de Araújo
Vereador - PDT

04
[Handwritten signature]



ASSUNTO:
PARADA DE ÔNIBUS

PROPRIETÁRIO:

ARQUITETAS:
REGIANNY ARAÚJO DE MEDEIROS

OBS: CONFERIR MEDIDAS NO LOCAL

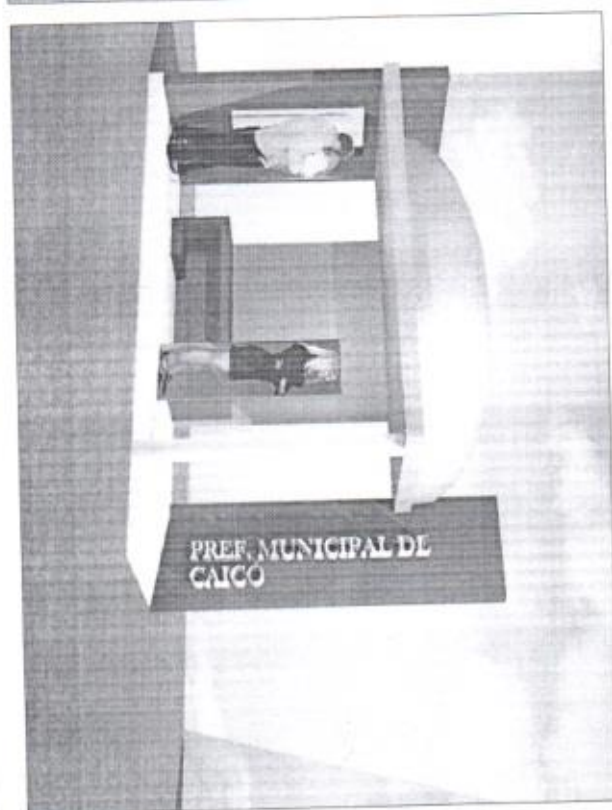
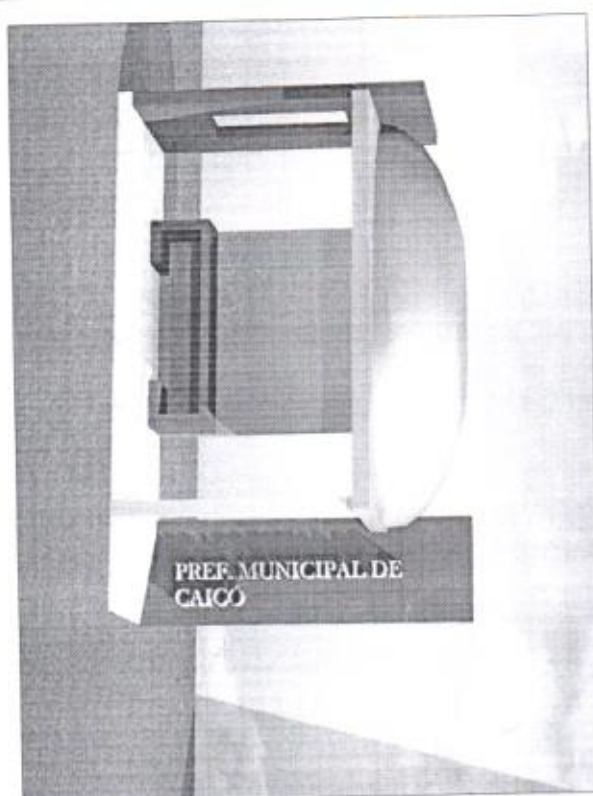
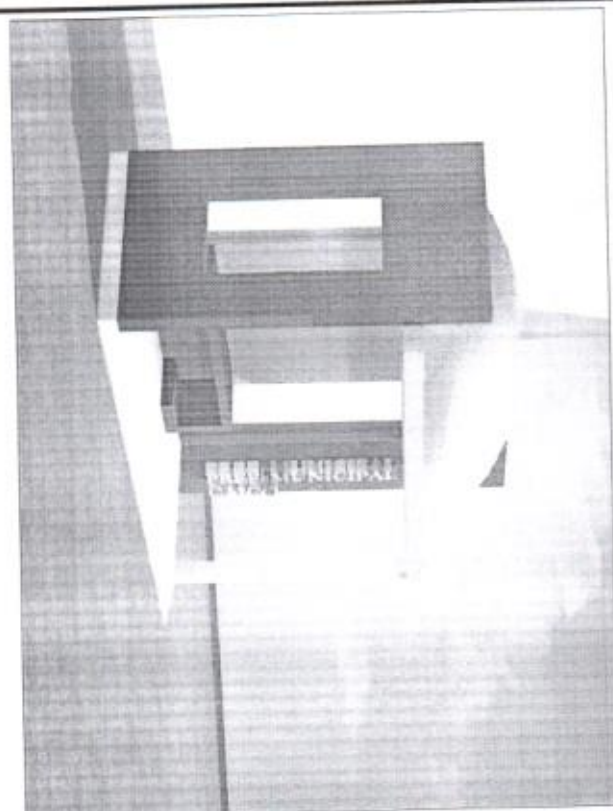
CONTATO:
9696.9897

DATA:
JUNHO 2016

PRANCHA:

01/03

03



ASSUNTO:
PARADA DE ÔNIBUS

ARQUITETAS:
REGIANNY ARAÚJO DE MEDEIROS

CONTATO:
9696.9897

PRANCHA:

01/03

PROPRIETÁRIO:

OBS: CONFERIR MEDIDAS NO LOCAL

DATA:
JUNHO 2016



06
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei 061/2016

Autor do projeto: Vereador José Rangel de Araújo

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei que define padrões para as paradas de ônibus do município de Caicó/RN e dá outras providências.

A padronização das paradas do transporte coletivo, com os requisitos mínimos estabelecidos, como cobertura, oferece mais qualidade e conforto para a população enquanto esperam os ônibus. Desse modo, a determinação do poder público quanto à estrutura mínima a ser conferida aos citados equipamentos, ensejará a humanização do espaço proporcionando aos usuários melhores condições de espera.

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião opinou, unanimemente, pela constitucionalidade e juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Opinamos inda pela manutenção da redação original do Projeto, haja vista não se enquadrar em nenhuma das hipóteses do art. 186, § 6º, do Regimento Interno.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2016.

Raimundo Inácio Filho
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Cícero Bezerra de Queiroz
Relator

José Maria de Queiróz
Membro



04
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.835.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fones 3421-2286 – Telefax 3417-2954

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

=====

Projeto de Lei 061/2016

Autor do projeto: Vereador José Rangel de Araújo

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei que define padrões para as paradas de ônibus do município de Caicó/RN e dá outras providências.

A situação das paradas do transporte coletivo em nossa cidade necessita realmente de uma padronização, para que possa oferecer mais qualidade e conforto à população enquanto esperam os ônibus.

Com relação à despesa que poderá ser gerada por este projeto, esta foi devidamente contemplada em seu Art. 5º o qual informa que as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião opinou favoravelmente ao presente projeto de lei, devendo o mesmo ser apreciado pelo plenário desta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Caicó, 1º de Setembro de 2016

José Maria de Queiróz

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos

Mara Rejane Saldanha da Costa

Relatora

Rubens Medeiros Germano

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954

COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO

Projeto de Lei nº 061/2016
Autor: Vereador José Rangel de Araújo

PARECER

A Comissão de Urbanização, Transporte e Habitação

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei Nº 061/2016 beneficia a prestação de serviço de transporte urbano municipal, de caráter essencial, nos termos do art. 30, V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Projeto melhora os aspectos de urbanização, transporte e padronização de paradas de ônibus do Município;

CONSIDERANDO que o Projeto está de acordo com as regras de acessibilidade, na forma do art. 227, § 2º da CF; e

CONSIDERANDO que o Projeto prestará maior comodidade à coletividade usuária do serviço

OPINA FAVORAVELMENTE pela aprovação do Projeto de Lei, tendo em vista os benefícios sociais que trará aos cidadãos usuários do sistema de transporte coletivo.

Sala das Comissões, 1º de setembro de 2016.

José Rangel de Araújo

Presidente da Comissão de Urbanização, Transporte e Habitação

Rubens Medeiros Germano
Relator

Julio Gregório de Azevedo
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 061/2016
Autor: Vereador José Rangel de Araújo

PARECER

A Comissão de Justiça e Redação opinou pela dispensa da Redação Final e pela manutenção da original do Projeto de Lei nº 061/2016, haja vista não se enquadrar com o disposto no art. 186, §6º, do Regimento Interno.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2016.

Raimundo Inacio Filho
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Cícero Bezerra de Queiroz
Relator

José Maria de Queiróz
Membro

Certifico que, nesta data, 22/09/16, a Redação Final deste PL nº 061/2016 foi encaminhada à Prefeitura por meio do Autógrafo de Lei nº 054/2016-CMC. 

Quintila Garcia Santos
Técnico Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fone 3417-2954

Autógrafo de Lei Nº 054/2016 – CMC
Projeto de Lei Nº 061/2016
Autoria: Vereador José Rangel de Araújo
Aprovado aos 05/09/2016
Sem emendas

Encaminhado à Prefeitura Municipal de Caicó/RN.
Recebido em: 22/09/16

Assinatura

☐ Vetado ☐ Sancionado: Lei Nº _____

Assinatura

Observação: segue anexo o projeto com justificativa, pareceres das comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento e Urbanização, Transporte e Habitação.

REDAÇÃO FINAL
(Redação Conforme a Original)

LEI Nº

EMENTA: Define padrões para as paradas de ônibus do município de Caicó/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- As paradas de ônibus do município de Caicó deverão obedecer aos seguintes padrões:

- I-** possuir formato de boné ou semelhante;
- II-** ser a estrutura construída em alvenaria e/ou fabricada em outros materiais aptos atingir a finalidade da parada;
- III-** ter capacidade para manter, no mínimo, 10 (dez) pessoas à sombra;
- IV-** possuir acessibilidade para pessoas com deficiência;
- V-** ter, no mínimo, 1m² (um metro quadrado) de área destinada à publicidade.

§1º- Nas áreas onde não houver espaço físico apropriado, as paradas poderão ter padrões distintos dos dispostos nos incisos I, III e V, deste artigo, de modo condizente com o espaço disponível.

§2º- As paradas previstas no §1º deverão ser limitadas a 20% (vinte por cento) do total de paradas do Município.

§3º- A área destinada à propaganda deverá ser explorada economicamente pelo Município ou por meio de parceria com a iniciativa privada, na forma estabelecida por esta Lei e pela legislação pertinente.

§4º- Da área destinada à publicidade, 20% (vinte por cento) deverá ser reservada para campanhas educativas desenvolvidas pelo Poder Público ou em parceria com este.

Art. 2º- O Município terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para substituir as paradas de ônibus existentes e adequá-las aos padrões previstos nesta Lei.

Art. 3º- A construção de paradas de ônibus será realizada com recursos públicos ou privados.

§1º- As entidades privadas que construírem paradas de ônibus, bem como uma de suas parceiras, poderão utilizar a respectiva área destinada à publicidade por um período de 36 (trinta e seis) meses, ressalvado o disposto no §4º do artigo 1º, isentas de qualquer cobrança.

§2º- Definem-se como entidades privadas as empresas, sociedades, cooperativas, associações e fundações.

§3º- As entidades referidas no §1º não poderão destinar a área de publicidade para fins de propagandas de terceiros.

Art. 4º- É obrigatória a construção de paradas de ônibus, nos termos previstos no artigo 1º desta Lei, em todas as entradas do Município.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 21 de setembro de 2016.


Nildson Medeiros Dantas
Presidente da Câmara Municipal de Caicó/RN



12

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58 CEP. 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954

Ofício nº 963/16 – SCM

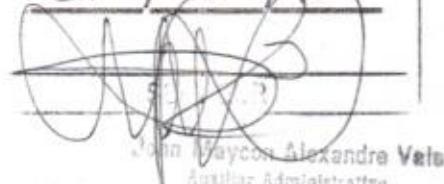
Caicó/RN, 26 de outubro de 2016.

A Sua Excelência
ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito do Município de Caicó/RN

REFEITURA MUNICIPAL DE CAICO
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO EM

31 / 10 / 16


John Maycon Alexandre Velloso
Auxiliar Administrativo
Matrícula Nº 1.1038

Assunto: Solicita numeração de ordem para promulgação de leis

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

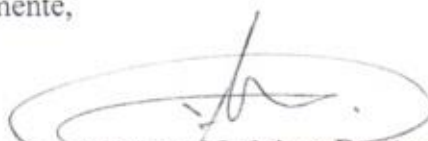
Servimo-nos do presente expediente para requisitar a V. Exa. o envio imediato dos próximos dois números de ordem para, com fundamento nos art. 43, §6º, e 28, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Caicó, proceder à promulgação das leis referentes aos seguintes Projetos de Lei para os quais processou a sanção tácita:

- Projeto de Lei nº 055/2016 (Autógrafo de Lei nº 053/2016-CMC, protocolado na Prefeitura aos 14/09/2016), que dispõe sobre a criação de uma feira livre no Bairro Boa Passagem, na cidade de Caicó, e dá outras providências;
- Projeto de Lei nº 061/2016 (Autógrafo de Lei nº 054/2016-CMC, protocolado na Prefeitura aos 22/09/2016), que define padrões para as paradas de ônibus do município de Caicó/RN e dá outras providências

Em seguida, as leis promulgadas serão encaminhadas à Prefeitura e à Secretaria de Administração.

Caso as leis oriundas dos referidos projetos já tenham sido sancionadas expressamente, desconsidere o teor acima e remeta-nos as respectivas leis.

Atenciosamente,


Nildson Medeiros Dantas
Presidente



MUNICÍPIO DE CAICÓ / RN
CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39
Av. Cel. Martiniano, 993 – Centro
Secretaria Municipal de Administração

13

Ofício nº 107/2016

Caicó/RN, 09 de novembro de 2016.

A sua Excelência o Senhor
Vereador **NILDSON MEDEIROS DANTAS**
DD. Presidente, da Câmara Municipal de Vereadores.
Caicó/RN.

Recebido em
09/11/2016
[assinatura]

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 963/16 - SCM, envio os próximos números de Lei para promulgação das leis referente aos seguintes Projetos de Lei.

- Projeto de Lei nº 055/2016 (autógrafo de lei nº 056/2016 - CMC), que dispõe sobre a criação de uma feira livre no Bairro Boa passagem, na cidade de Caicó, LEI nº 4.895, 09 de novembro de 2016.

- Projeto de Lei nº 061/2016 (autógrafo de lei nº 054/2016 - CMC), que define padrões para as paradas de ônibus do município de Caicó/RN, LEI nº 4.896, 09 de novembro de 2016.

Atenciosamente,


JOSÉ RUBENS DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58 CEP: 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, Caicó/RN

LEI Nº 4.896, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016

EMENTA: Define padrões para as paradas de ônibus do município de Caicó/RN e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ/RN**, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que esta Casa Legislativa aprovou e eu, com fundamento no art. 43, §3º, c/c art. 28, V, ambos da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- As paradas de ônibus do município de Caicó deverão obedecer aos seguintes padrões:

- I- possuir formato de boné ou semelhante;
- II- ser a estrutura construída em alvenaria e/ou fabricada em outros materiais aptos atingir a finalidade da parada;
- III- ter capacidade para manter, no mínimo, 10 (dez) pessoas à sombra;
- IV- possuir acessibilidade para pessoas com deficiência;
- V- ter, no mínimo, 1m² (um metro quadrado) de área destinada à publicidade.

§1º- Nas áreas onde não houver espaço físico apropriado, as paradas poderão ter padrões distintos dos dispostos nos incisos I, III e V, deste artigo, de modo condizente com o espaço disponível.

§2º- As paradas previstas no §1º deverão ser limitadas a 20% (vinte por cento) do total de paradas do Município.

§3º- A área destinada à propaganda deverá ser explorada economicamente pelo Município ou por meio de parceria com a iniciativa privada, na forma estabelecida por esta Lei e pela legislação pertinente.

§4º- Da área destinada à publicidade, 20% (vinte por cento) deverá ser reservada para campanhas educativas desenvolvidas pelo Poder Público ou em parceria com este.

Art. 2º- O Município terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para substituir as paradas de ônibus existentes e adequá-las aos padrões previstos nesta Lei.

J3

Art. 3º- A construção de paradas de ônibus será realizada com recursos públicos ou privados.

§1º- As entidades privadas que construírem paradas de ônibus, bem como uma de suas parceiras, poderão utilizar a respectiva área destinada à publicidade por um período de 36 (trinta e seis) meses, ressalvado o disposto no §4º do artigo 1º, isentas de qualquer cobrança.

§2º- Definem-se como entidades privadas as empresas, sociedades, cooperativas, associações e fundações.

§3º- As entidades referidas no §1º não poderão destinar a área de publicidade para fins de propagandas de terceiros.

Art. 4º- É obrigatória a construção de paradas de ônibus, nos termos previstos no artigo 1º desta Lei, em todas as entradas do Município.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 09 de novembro de 2016.


Nildson Medeiros Dantas
Presidente da Câmara Municipal de Caicó/RN



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58 CEP. 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954
SECRETARIA

16

Memorando nº 046/2016 – SCM

Caicó/RN, 14 de novembro de 2016.

Ao Senhor Vereador José Rangel de Araújo

Assunto: Tramitação do Projeto de Lei nº 061/2016

Recebido em
14/11/2016

Senhor Vereador,

Informo a V. Exa. que o Projeto de Lei nº 061/2016, de sua autoria, que define padrões para as paradas de ônibus do município de Caicó e dá outras providências, foi promulgado pelo presidente da Câmara Municipal de Vereadores, dando origem à Lei Municipal nº 4.896/2016, cuja cópia segue anexa.

Atenciosamente,


Quintila Garcia Santos
Chefe de Plenário



11
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58 CEP. 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar
Cx. Postal 4º - Fone: 3417-2954

Caicó/RN, 23 de novembro de 2016.

Ofício nº 1024/16 – SCM

A Sua Excelência
ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito do Município de Caicó/RN

Assunto: Promulgação de Leis.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Servimo-nos do presente expediente para encaminhar as Leis nº 4.895 e 4.896, ambas de 09 de novembro de 2016, promulgadas pela presidência desta Casa Legislativa com fundamento no art. 28, V, da Lei Orgânica do Município de Caicó.

Na oportunidade, renovamos a V. Exa. nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Nilson Medeiros Dantas
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ
GABINETE DO PREFEITO
RECEBIDO EM
<u>29/11/16</u>

SERVICOR



17

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58 CEP. 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954

Caicó/RN, 23 de novembro de 2016.

Ofício nº 1025/2016 – SCM

A Sua Senhoria
JOSÉ RUBENS DE ARAÚJO
Secretário de Administração do Município de Caicó/RN

Assunto: Promulgação de Leis.

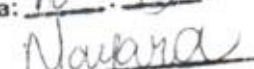
Ilustríssimo Senhor Secretário,

Servimo-nos do presente expediente para encaminhar as Leis nº 4.895 e 4.896, ambas de 09 de novembro de 2016, promulgadas pela presidência desta Casa Legislativa com fundamento no art. 28, V, da Lei Orgânica do Município de Caicó.

Na oportunidade, renovamos a V. S.^a nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Nildson Medeiros Dantas
Presidente

RECEBIDO
29 / 11 / 16
Hora: 10 : 43 h

Assinatura

Rio Grande do Norte, 20 de Dezembro de 2016

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
LEI Nº 4.896, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016

EMENTA: Define padrões para as paradas de ônibus do município de Caicó/RN e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que esta Casa Legislativa aprovou e eu, com fundamento no art. 43, §3º, c/c art. 28, V, ambos da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- As paradas de ônibus do município de Caicó deverão obedecer aos seguintes padrões:

- possuir formato de boné ou semelhante;
- ser a estrutura construída em alvenaria e/ou fabricada em outros materiais aptos atingir a finalidade da parada;
- ter capacidade para manter, no mínimo, 10 (dez) pessoas à sombra;
- possuir acessibilidade para pessoas com deficiência;
- ter, no mínimo, 1m² (um metro quadrado) de área destinada à publicidade.

§1º- Nas áreas onde não houver espaço físico apropriado, as paradas poderão ter padrões distintos dos dispostos nos incisos I, III e V, deste artigo, de modo condizente com o espaço disponível.

§2º- As paradas previstas no §1º deverão ser limitadas a 20% (vinte por cento) do total de paradas do Município.

§3º- A área destinada à propaganda deverá ser explorada economicamente pelo Município ou por meio de parceria com a iniciativa privada, na forma estabelecida por esta Lei e pela legislação pertinente.

§4º- Da área destinada à publicidade, 20% (vinte por cento) deverá ser reservada para campanhas educativas desenvolvidas pelo Poder Público ou em parceria com este.

Art. 2º- O Município terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para substituir as paradas de ônibus existentes e adequá-las aos padrões previstos nesta Lei.

Art. 3º- A construção de paradas de ônibus será realizada com recursos públicos ou privados.

§1º- As entidades privadas que construírem paradas de ônibus, bem como uma de suas parceiras, poderão utilizar a respectiva área destinada à publicidade por um período de 36 (trinta e seis) meses, ressalvado o disposto no §4º do artigo 1º, isentas de qualquer cobrança.

§2º- Definem-se como entidades privadas as empresas, sociedades, cooperativas, associações e fundações.

§3º- As entidades referidas no §1º não poderão destinar a área de publicidade para fins de propagandas de terceiros.

Art. 4º- É obrigatória a construção de paradas de ônibus, nos termos previstos no artigo 1º desta Lei, em todas as entradas do Município.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caicó, 09 de novembro de 2016.

Náldson Medeiros Dantas

Presidente da Câmara Municipal de Caicó/RN

Publicado por:
KLEBERSON DAS NEVES FRANCISCO
Código Identificador: 76E6B436

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RN no dia 20 de Dezembro de 2016. Edição 0028.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.fecamrn.com.br/diariomunicipal>

(10)

1. Archivado 10/21/2017. ~~en~~